



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0262043/2019
06/05/2019
Pág. 1 de 23

PARECER ÚNICO Nº 0262043/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02064/2005/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: José Mendes Garcia	CNPJ: 17.821.109/0001-92
EMPREENHIMENTO: Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP	CNPJ: 17.821.109/0001-92
MUNICÍPIO: Ituiutaba/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 **LAT/Y:** 18° 57' 24" S **LONG/X:** 49° 27' 27" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Rio da Prata
UPGRH: PN3 **SUB-BACIA:** Rio Tijuco

CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	CLASSE: 04
--------------------------	---	----------------------

CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Oliveira Cury	REGISTRO/ART: CREA/MG - 55.627/D ART: 14201900000004990175
--	---

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174266/2019	DATA: 06/05/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ariane Alzamora Lima Bartasson - Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. Resumo

O empreendimento Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP atua no setor de fabricação de carrocerias, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba. Em 21/01/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02064/2005/004/2019, na modalidade de Renovação de Licença de Operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para a produção de 125 carrocerias por ano, sendo que, atualmente, produz 48. Com relação à infraestrutura, sua área útil corresponde a 1.920 m², dos quais 1.379 m² correspondem às porções construídas.

Em 30/04/2019, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos, provém da Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Não há geração de efluentes líquidos industriais e emissões atmosféricas significativas no empreendimento. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a SUPRAM TMAP sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP.

2. Introdução

O parecer em questão diz respeito ao pedido de renovação de licença de operação (RenLO) do empreendimento Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP, para a atividade industrial de material de transporte: *Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.*

O presente requerimento de licença foi manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento protocolado (R896630/2018), o qual contempla a atividade supracitada, sob código B-09-05-9, sendo classificada como classe 04, de pequeno porte e grande potencial



poluidor/degradador geral, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017. Foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado de nº 0822180/2018.

Em 21/01/2019, o empreendedor formalizou o processo referente à renovação de LO, conforme atesta o Recibo de entrega de documentos nº 0030417/2019. As informações referentes ao desempenho dos sistemas de controle e da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais se encontram no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do Sistema de Controle e demais Medidas Mitigadoras (Rada) apresentado.

Em 30/04/2019, foi realizada vistoria técnica (*Auto de Fiscalização nº 174266/2019*) para subsidiar a análise do processo, com o objetivo de averiguar os procedimentos implementados capazes de minimizar e/ou evitar os impactos ambientais negativos, bem como verificar algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado.

Ao consultar os processos que precederam o requerimento em questão, verificou-se que o empreendimento possuía certificado de Licença de Operação Corretiva nº 005, emitido por ocasião da 96ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 15/02/2013.

Em função da formalização do processo não ter ocorrido 120 dias antes do vencimento da licença, o empreendimento não foi beneficiado com a renovação automática. Para tais casos, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que, após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da operação do empreendimento depende de assinatura de TAC, o que ocorreu em 15/02/2019.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento do empreendimento foram solicitadas, em 03/05/2019, por meio do OF. SUPRAM - TMAP/DREG nº 890/2019 (*documento nº 0259157/2019*), informações complementares, as quais foram tempestivamente protocoladas (*R0096605/2019*).

O RADA foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Sérgio Oliveira Cury (*CREA/MG nº 55.627/D; ART: 1420190000004990175*). Ainda, o responsável técnico pelo empreendimento é o engenheiro industrial mod. mecânica Hugo Vilela Ribeiro (*CREA/MG nº 32.569/D*).

Destarte, o presente parecer foi elaborado com base nos dados levantados durante o licenciamento, através do RADA, da vistoria técnica, bem como das informações complementares solicitadas e naquelas disponíveis no SIAM.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Rua Coronel Joaquim de Carvalho, nº 344, bairro Maria Vilela, zona urbana do município de Ituiutaba, tendo como ponto central as coordenadas geográficas:



18° 57' 24.92" S e 49° 27' 27.73" O (Figura 01), encontrando-se em uma altitude de aproximadamente 562 metros.



Figura 01: Localização do empreendimento.
Fonte: Google Earth; imagem captada em abril de 2017.

Encontra-se em um terreno com área total de 1.920,00 m², sendo que 1.379,00 m² correspondem à área construída.

A atividade principal do empreendimento é a produção de carrocerias de madeira para veículos automotores, com produção média de 125 carrocerias/ano. No entanto, o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 38%. Secundariamente, também se realiza a reforma de carrocerias.

A empresa, que iniciou as atividades em 1973, conta atualmente com 06 funcionários trabalhando diretamente com a produção das carrocerias e 03 funcionários administrativos, em um turno de 8 horas por dia e 5 dias por semana.

Em resumo, a linha de produção percorre os seguintes setores, dispostos em um galpão coberto e com piso impermeabilizado: *análise de projeto* → *depósito de madeira bruta* → *marcenaria* → *montagem da carroceria (estaleiro)* → *pintura e secagem da tinta* → *instalação da carroceria no veículo* → *acabamento* → *controle de qualidade* → *entrega ao cliente*. Explicitando o detalhamento do processo produtivo, inclusive com os resíduos gerados por etapa, tem-se (Figura 02):

- **Recepção de matérias-primas e insumos:** Os materiais recebidos no empreendimento são acondicionados no almoxarifado e/ou galpão de produção;



- **Definição do projeto:** O tipo de carroceria escolhida pelo cliente é definido em projeto que contempla as dimensões (altura x comprimento x largura), o material a ser utilizado (madeiras e peças), além dos detalhes particulares de cada modelo de carroceria a ser construída;
- **Corte e dobra de chapa de aço inox:** As peças metálicas para montagem da estrutura da carroceria são medidas e cortadas utilizando a prensa excêntrica e o policorte. Essa etapa é realizada no galpão onde encontram-se todos os equipamentos para manuseio de chapas de ferro e aço inox. Algumas peças são adquiridas já com o tamanho e dobradas adequadamente. Essas são armazenadas diretamente no almoxarifado e utilizadas oportunamente;
- **Corte e dobra de ferro:** As estruturas de ferro são cortadas e prensadas para utilização na montagem da base das carrocerias;
- **Rosqueamento:** Quando se abrem roscas nas barras de ferro para obter os parafusos necessários, de acordo com o projeto;
- **Pontamento de ferragens:** Consiste em retirar as partes sobressalentes das ferragens estruturais utilizando-se a solda elétrica;
- **Lixamento das peças de madeira:** As peças passam por um lixamento com lixas variadas para uniformizá-las e retirar qualquer resíduo que possa prejudicar as etapas seguintes;
- **Tupia:** São feitas as molduras e encaixes das peças de madeira para a montagem final, quando se nivelam arestas e, dependendo do projeto, se ajustam acessórios que porventura sejam utilizados;
- **Desengrosso:** Nesta etapa é utilizada a prensa desengrossadeira que visa uniformizar a espessura das peças de madeira e ajudar no revestimento destas;
- **Corte:** Com a utilização da serra circular e da destopadeira as peças de madeira são cortadas nos tamanhos pré-definidos no projeto;
- **Furação das peças de madeira:** Com uma furadeira elétrica manual, as peças de madeira são furadas para receber corretamente as ferragens e chapas de aço durante a montagem da carroceria;
- **Agrupamento de ferragens:** As ferragens já devidamente cortadas e prensadas conforme projeto são agrupadas ou instaladas nas peças de madeira já preparadas, utilizando a máquina de solda mig;
- **Montagem:** Nesta etapa, todos os materiais anteriormente preparados são agrupados (ferragens, chapas de aço e peças de madeira);
- **Amaciamento:** É passada uma camada de massa sintética em todas as estruturas de madeira que irão receber pintura;
- **Pintura:** Na última etapa, realizada majoritariamente de forma manual, sendo necessária a utilização do compressor e do jato de baixa pressão somente nos casos em que as ferragens também são pintadas. Quando é necessário o jateamento, o galpão conta com um toldo de material plástico que impede a dispersão de emissões para o exterior;
- **Expedição:** Etapa de saída das carrocerias para o consumidor final.

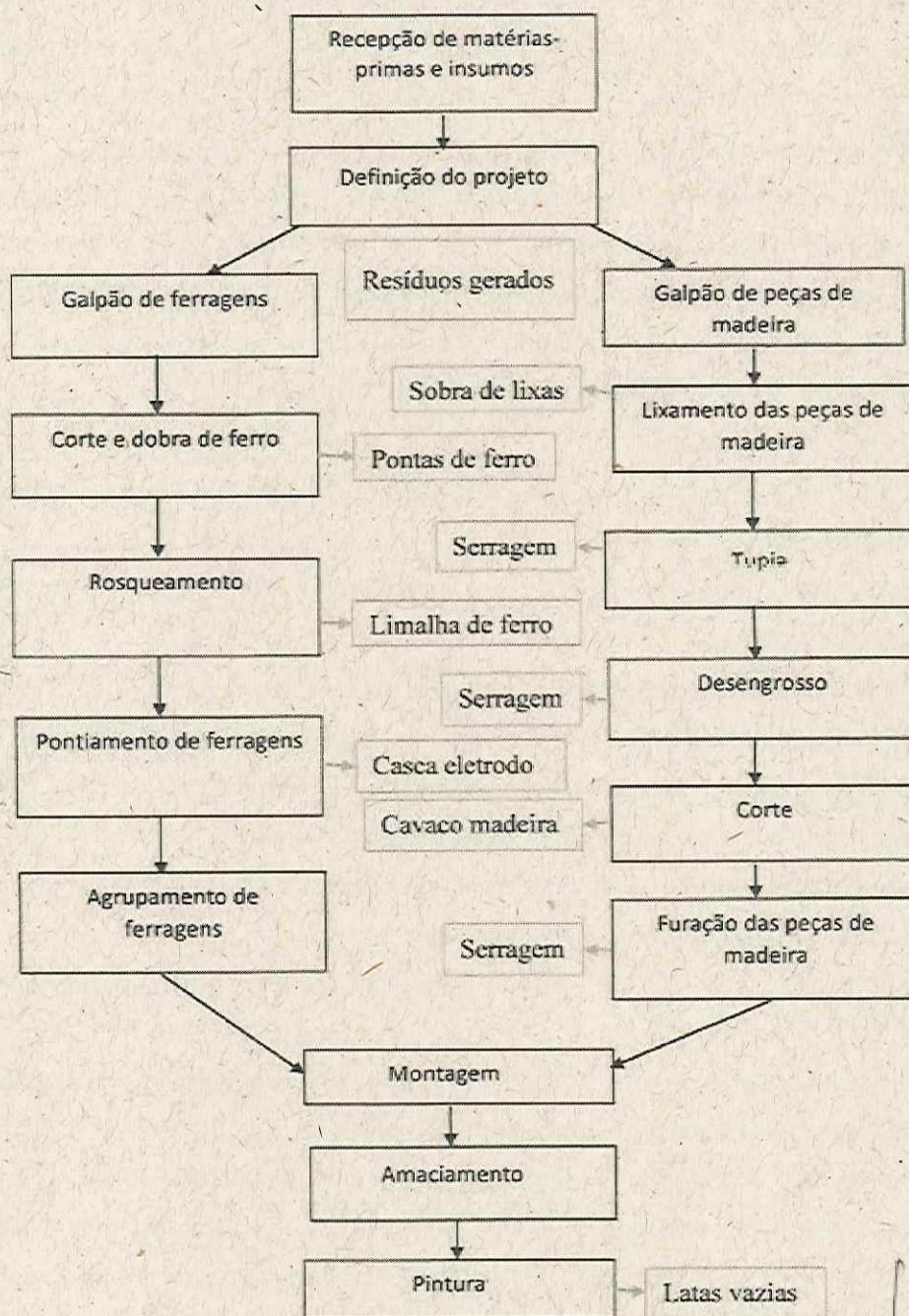


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo.
Fonte: RADA (2019).

Para os procedimentos descritos acima, são utilizados os seguintes equipamentos elétricos: máquina de solda mig; furadeira (ferro); serra circular; desengrosso; esmeril; tupia; compressor; jato de tinta de baixa pressão; plaina desempenadeira; furadeira manual; prensa excêntrica; policorte (rebarbadora); destopadeira; lixadeira; serra-fina e afiador.



Além da principal matéria-prima, a madeira (*consumo mensal: 14,88 m³*), da massa sintética e das chapas de aço inox, são empregados os seguintes materiais e insumos (*Quadro 01*), que ficam acondicionados no galpão e no almoxarifado:

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
PREGO	GERDAU	29,76 kg	11,43 kg
PARAFUSO	METALBO	4464,29 un.	1714,29 un.
TINTA SINTÉTICA	BRASILUX	59,52 un.	22,86 un.
LIXAS DIVERSAS	3MA	11,61 un.	42,86 un.
THINNER INDUSTRIAL	QUALISOL	238,1 l	91,43 l
COMPENSADO	AG	8,93 un.	3,43 un.
FERRO	RIACO	2529,76 kg	971,43 kg
CORRENTE	EDUARDO FUSI	66,96 kg	25,71 kg
SOLDA MIG	GERDAU	10,12 kg	3,88 kg
PRIMER P. U.	IMPÉRIO TINTA	20,83 un.	8 un.
DISCO DE CORTE	-----	5,95 un.	2,28 un.
REBOLO	-----	0,45 un.	0,17 un.
ELETRODOS	GERDAU	7,44 kg	2,86 kg

Quadro 01: Matérias-primas e Insumos.
Fonte: RADA (2019).

O empreendimento apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (nº processo 0160/2002) válido, que certifica que a edificação possui as medidas de segurança relativas ao sistema de prevenção e combate a incêndio.

Possui certificado de regularidade válido (*Registro nº 65655*), atestando a conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP, e Declaração do Município de Ituiutaba nº 02/2019/SEMMAI, assegurando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária CEMIG, registrando um consumo médio mensal de 423,08 kw.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no desenvolvimento das atividades (lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano) é proveniente da rede pública (Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE), onde a mesma passa por tratamento. O consumo médio é de 5,8 m³/mês.

[Handwritten signatures and initials]



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado na zona urbana do município e não possui remanescente florestal e área de preservação permanente (APP), nem demais situações definidas como intervenção ambiental, para efeito da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013; portanto, não se faz necessário o requerimento para intervenção ambiental.

Vale ressaltar que o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata foi criado através do Decreto nº 45.568, de 22/03/2011 (alterado pelo Decreto nº 45.719, de 02/09/2011), com área de 9.750,4026 ha e perímetro de 448.627,15 m, localizado nos municípios de Ituiutaba, Campina Verde, Prata e Gurinhatã, a uma distância superior a 4 km do empreendimento.

Portanto, em atenção à Lei Federal nº 9.985/2000 e à Resolução Conama nº 428/2010, e considerando que a referida Unidade de Conservação não dispõe de Plano de Manejo, não se faz necessária a anuência do órgão responsável pela administração da mesma.

6. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluentes líquidos

O empreendimento não gera efluentes com características industriais. Já os efluentes domésticos são destinados à rede de esgotamento público do município (*Estação de Recuperação e Preservação Ambiental de Ituiutaba - ERPAI*).

No que se refere à drenagem pluvial, tem-se que o pátio do local é de paralelepípedos, o que favorece a infiltração da água da chuva. Ademais, há ralos e canaletas que direcionam a água pluvial para a galeria municipal.

Não há área de manutenção e ponto de abastecimento de combustíveis no local. Recomenda-se que quaisquer procedimentos de manutenção de equipamentos e/ou lavagem de veículos sejam realizados em concordância às normas e padrões vigentes.



7.2. Resíduos sólidos

De acordo com os estudos, são gerados no empreendimento os seguintes resíduos sólidos (*Quadro 02*): sobras de casca de eletrodos; sobras de ponta de ferro; sobras de lixa; serragem; cavacos de madeira; latas vazias de tinta e thinner, além de resíduos gerados nas áreas de apoio (administração, cozinha e refeitório) e resíduos de varrição do pátio.

Os resíduos considerados domésticos são recolhidos regularmente pelo serviço de coleta pública municipal, atualmente realizado pela Construtora Ferreira Lima - CFL.

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destinação
		Máxima	Média		
Resíduos de varrição	Limpeza administrativo/cozinha	1,1	1,1	II	Aterro Municipal
Sucata de metais ferrosos	Etapa de corte de ferro	0,24	0,093	II B Inerte	Sucateiros intermediários
Embalagens metálicas	Etapa de pintura	0,88	0,34	I	Sucateiros intermediários
Resíduos de papel e papelão	Etapa de lixadeira	0,24	0,093	II A Não Inerte	Aterro Municipal
Resíduos de madeira	Etapas de furadeira, tupia, desengrosso e circular	2,27	0,87	II A Não Inerte	Doação para utilização em forno industrial e incorporação em solo agrícola
Resíduos sólidos de metais (casca de eletrodos)	Etapa de solda	0,24	0,093	II A Não Inerte	Material acondicionado no local

Quadro 02: Resíduos Sólidos.
Fonte: Rada (2019).

Verificou-se que os resíduos considerados perigosos, como os materiais oleosos, além das embalagens de tinta e thinner, são gerados em pequena quantidade e armazenados temporariamente em local coberto com piso impermeável.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Sabe-se que a acomodação de resíduos à espera da disposição final deve atender algumas condições básicas de segurança e controle ambiental, o que requer atenção do empreendedor no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento.



Ainda, o acondicionamento apropriado deve ser compatível com a classificação, quantidade e volume dos resíduos, seguindo o disposto nas NBR ABNT 11174:1990 e 12.235:1992.

7.3. Emissões atmosféricas

O empreendedor declarou que os procedimentos realizados envolvendo a madeira não geram emissões atmosféricas significativas e que técnicas de jateamento são utilizadas raramente, em galpão com toldo para minimizar quaisquer dispersões. Não há veículos a diesel no empreendimento,

O controle das emissões perpassa por uma adequada ventilação das operações, ressaltando que, para o caso em questão, também é de fundamental importância o uso de equipamentos de proteção, melhorando sensivelmente a higiene do trabalho com relação a poeiras, gases e demais contaminantes.

Destarte, de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019 - *Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental*, foram listadas atividades que possam representar novas contribuições de poluentes gerados pelas fontes fixas no ar. Considerando que o código B-09-05-9 foi incluído na referida lista, será condicionado ao final deste parecer as exigências cabíveis, sob orientação da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – Gesar (FEAM).

7.4. Emissões de ruídos

De acordo com os dados das análises de ruídos realizadas entre os anos de 2013 a 2018, empreendimento sempre esteve em conformidade com a legislação ambiental pertinente, não ultrapassando os limites permitidos pela NBR ABNT 10.151/2003, como pode ser observado nos gráficos abaixo (*Figura 03*):

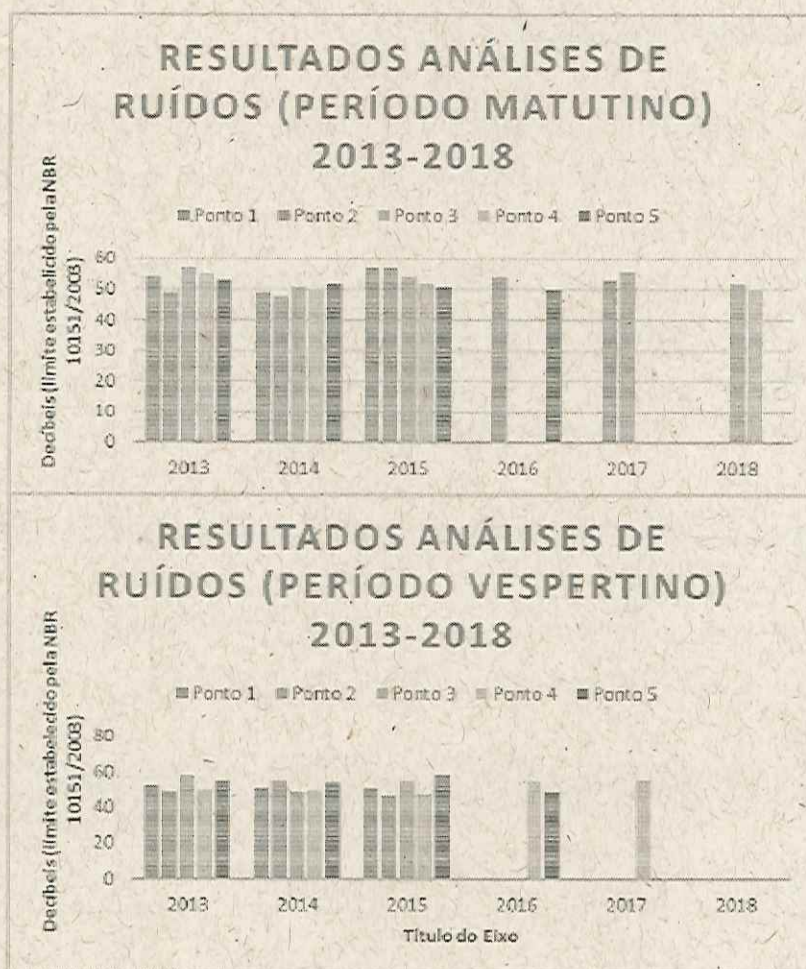


Figura 03: Monitoramento de ruídos.
Fonte: RADA (2019).

Em conformidade com a Resolução CONAMA nº 1/1990; Lei Estadual nº 10.100/1990; NBR ABNT 10.151/2000 - *versão corrigida:2003* e NBR ABNT 10.152/1987 - *versão corrigida:1992*, será condicionado o protocolo periódico dos relatórios de gerenciamento dos ruídos.

O Ministério do Trabalho e Emprego define na Norma Regulamentadora NR-15 (*atividades e operações insalubres*) os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor, aplicando como medida mitigadora a utilização, por parte dos funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs), mais especificamente do protetor auricular.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

A avaliação do desempenho ambiental permite que sejam verificados os sistemas de controle, a implementação de medidas mitigadoras, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Para o empreendimento em questão, foi possível visualizar o seu desempenho ambiental através da avaliação do cumprimento das condicionantes referentes à LOC nº 005/2013, por meio de consultas ao SIAM, na apreciação do RADA, na vistoria técnica e também nas informações complementares solicitadas no decorrer da apreciação do processo.

8.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

As condicionantes referentes à LOC nº 005/2013 (constantes no PU nº 0037409/2013) e informações sobre seu cumprimento, estão dispostas no *Quadro 03*.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	CUMPRIMENTO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.	Descrito abaixo
02	Apresentar Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF atualizado.	Anualmente até o último dia do mês de fevereiro.	R0059972/2014, de 10/03/2014; R0285076/2015, de 04/03/2015; R0143206/2016, de 04/04/2016; R0199901/2017, de 02/08/2017; R0201428/2018, de 14/12/2018. Avaliação: condicionante cumprida.
03	Apresentar o Laudo de Avaliação de Ruídos, assim como descrito no item 2. Ruídos, deste anexo II.	Anual	R0059972/2014, de 10/03/2014; R0348634/2014, de 02/12/2014; R0077572/2016, de 29/02/2016; R0033146/2017, de 31/01/2017 (<i>idem</i> R0033133/2017 e R0033143/2017); R0018460/2018, de 25/01/2018;



			R0201428/2018, de 14/12/2018. <i>Avaliação:</i> condicionante cumprida.
04	Apresentar o relatório anual de resíduos sólidos, assim como descrito no item 1. Resíduos sólidos, deste anexo II.	Anual	R0059972/2014, de 10/03/2014; R0061847/2015, de 22/01/2015; R0016919/2016, de 20/01/2016; R0033146/2017, de 31/01/2017 (<i>idem</i> R0033133/2017 e R0033143/2017); R0018461/2018, de 25/01/2018; R0201428/2018, de 14/12/2018. <i>Avaliação:</i> condicionante parcialmente cumprida.
*Contados a partir do recebimento do certificado de licença ambiental.			

Quadro 03: Condicionantes da LOC nº 005/2013.
Fonte: Autora.

No que se refere à *condicionante 02*, para a renovação dos registros anuais (exercício de 2018 e 2019), foram protocolados os comprovantes de pagamento dos DAEs, conforme Resoluções Conjuntas Semad/IEF. No entanto, os certificados não foram emitidos em decorrência de inoperância do sistema.

Consta manifestação do Núcleo Regional de Cadastro e Registro do IEF/Triângulo de que todas as obrigações para renovação do registro foram cumpridas conforme determinado nas Resoluções nº 2.771/2019 e nº 2.772/2019, e que o Certificado de Registro do ano de 2019 será encaminhado oportunamente.

Ademais, a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 2.812/2019, prorrogou o termo final do prazo para a renovação do registro de consumidor de produtos e sub-produtos da flora para 31/12/2019.

Já no que diz respeito à *condicionante 04*, verificou-se que, embora constasse no parecer da LOC que os resíduos domésticos são encaminhados à coleta pública municipal e que tal situação tenha sido atestada em vistoria, nas planilhas de automonitoramento esses dados não foram incluídos. Como justificativa, foi apresentada a declaração da CFL atestando que o empreendimento é coberto desde 2013 pelo serviço de coleta e destinação dos resíduos domésticos.



8.2. Do Termo de Ajustamento de Conduta

Conforme já relatado, em função da formalização do processo não ter ocorrido 120 dias antes de seu vencimento, o empreendimento não foi beneficiado com a revalidação automática. Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Art. 37; § 1º), após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da operação do empreendimento depende de assinatura de TAC, o que ocorreu em 15/02/2019.

Na ocasião, as condicionantes pertinentes à LOC foram replicadas, tendo o empreendedor se comprometido a executar as medidas de controle ambiental, em observância aos prazos e condições determinados.

No entanto, face à conclusão da análise do processo de licenciamento, as condicionantes de TAC não alcançaram os prazos para o seu cumprimento, portanto, nenhum protocolo foi realizado no âmbito desse instrumento.

Ainda, nenhuma menção foi proferida pelo empreendedor sobre quaisquer ocorrências atípicas ou alterações no processo produtivo que possam gerar impactos ambientais negativos.

8.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

No que diz respeito aos efluentes líquidos, os mesmos são lançados na rede coletora pública municipal. As medições de ruído demonstraram o atendimento aos parâmetros exigidos pela legislação vigente. O empreendimento se encontra regularizado no que condiz ao registro anual de consumidor de lenha.

No que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos, o empreendimento registra as ações promovidas, abrangendo procedimentos e técnicas de acordo com a NBR 10.004:2004.

Portanto, com base principalmente nos documentos protocolados quando da vigência da licença, foi possível atestar que o empreendimento possui medidas de controle para garantir a sua funcionalidade ambiental. Tais aspectos subsidiaram a sugestão para deferimento da renovação da licença de operação do mesmo.

Como importante instrumento de gestão ambiental, será condicionado no *Anexo II* do presente parecer, a continuidade do programa de automonitoramento para assegurar o controle e acompanhamento sistemático do desempenho ambiental do empreendimento.

O empreendedor deverá se atentar ao prazo de validade do certificado de licença e à periodicidade da realização de monitoramentos e comprovação das condicionantes.



9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto pela Deliberação Normativa nº 217/17.

Neste processo consta a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença, conforme determina a norma vigente, bem como foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pelo Município de Ituiutaba/MG.

Denota-se do presente Parecer Único que as condicionantes impostas ao empreendedor foram, em sua grande maioria, atendidas de maneira satisfatória e o empreendimento mantém medidas de controle ambiental, razão pela qual, juridicamente, não há impedimento para o deferimento da renovação requerida.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Renovação de Licença de Operação do empreendimento **Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP**, para a atividade de *"Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes"*, no município de Ituiutaba/MG, **por um prazo de 10 (dez) anos**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas neste parecer aliadas às condicionantes listadas no anexo I e anexo II (*automonitoramento*),

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que as observações acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da **Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da **Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP**

Anexo III. Relatório Fotográfico para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da **Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP**



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP

Empreendedor: José Mendes Garcia
Empreendimento: Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP
CNPJ: 17.821.109/0001-92
Município: Ituiutaba
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes
Código DN 217/17: B-09-05-9
Processo: 02064/2005/004/2019
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar a relação da(s) empresa(s) receptora(s) dos resíduos Classe I produzidos pelo empreendimento. <i>Obs.: Os resíduos Classe I deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente. Caso não ocorra a destinação, o empreendedor deverá apresentar a devida justificativa.</i>	Anualmente
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. <i>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM.</i>	90 dias
03	Realizar monitoramento da qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
04	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora expedido pelo IEF, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661, de 27 de julho de 2012.	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Relatar formalmente à SUPRAM TMAP todos os fatos no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como qualquer adequação operacional a ser realizada.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens das condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP

Empreendedor: José Mendes Garcia
Empreendimento: Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP
CNPJ: 17.821.109/0001-92
Município: Ituiutaba
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes
Código DN 217/17: B-09-05-9
Processo: 02064/2005/004/2019
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos



Classe I – perigosos (NBR 10004/2004), e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos, como a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81 e NBR 13896/97, por exemplo. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos no entorno do empreendimento seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151:2000(*). Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	dB (A)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

Relatórios: Elaborar laudos e enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, relatório contendo os resultados das medições efetuadas.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 2016/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado.

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP

Empreendedor: José Mendes Garcia

Empreendimento: Indústria e Carpintaria Líder Ltda. EPP

CNPJ: 17.821.109/0001-92

Município: Ituiutaba

Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Código DN 217/17: B-09-05-9

Processo: 02064/2005/004/2019

Validade: 10 anos



Foto 01: Pátio do empreendimento



Foto 02: Setor de manuseio das madeiras



Foto 03: Setor de marcenaria



Foto 04: Área administrativa (ao fundo)



Foto 05: Setor de montagem



Foto 06: Setor de manuseio de peças



Foto 07: Almojarifado

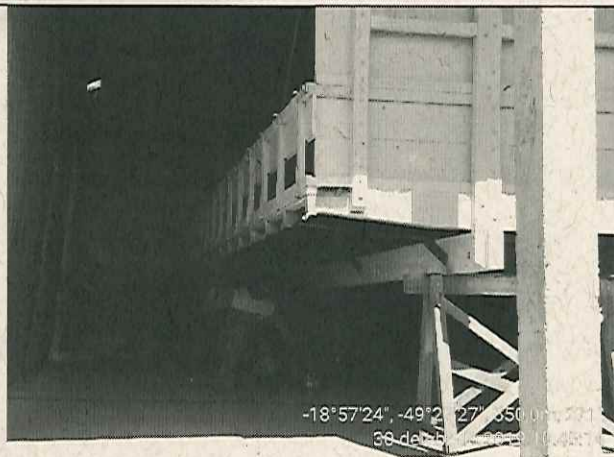


Foto 08: Finalização de carroceria

[Handwritten signatures and initials]

